



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## CONTRATO

### CONTRATO 15/2022

**CONTRATO 15-2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S. A., PARA A INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓTICAS APAGADAS E SEUS ACESSÓRIOS, INTERLIGANDO OS DATA CENTERS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE) E DA JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE (JF/SE).**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA:** **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.809.941/0001-57, estabelecida na travessa Sargento Portugal, 64, Aerolandia, Fortaleza - CE, CEP 60.850-520, representada por seu Executivo de Contas, Senhor **Francisco José dos Santos**, portador da Cédula de Identidade XXXX03451XX, SSPDC - CE, CPF XXX.X37.233-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, processo SEI 0010553-94.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, interligando os data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), com vistas à implementação de site backup, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022**, na proposta da Contratada e neste Instrumento.

Tabela 1: Itens que compõem a solução

| ITEM | CÓDIGO SIASG | SERVIÇO  | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR   | QUANTIDADE TOTAL | INSTALAÇÃO (R\$) (A) | LOCAÇÃO MENSAL (R\$) (B) | UNIDADE | VALOR DE REFERÊNCIA (60 MESES) A + (B x 60) |
|------|--------------|--|--|------------------|----------------------|--------------------------|---------|---|
| 1    | 26484        | Locação de infraestrutura de fibra ótica apagada - <b>Rota 1</b> | Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede do TRE-SE à sede da JFSE, conforme trajeto denominado "Rota1", representado no Diagrama 1 do Termo de Referência.<br><b>Obs.:</b> Conforme valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital) | 01               | 3.500,00             | 380,00                   | SERVIÇO | 26.300,00                                   |
| 2    | 26484        | Locação de infraestrutura de fibra ótica                         | Enlace de comunicação contendo 04 (quatro) pares de fibra ótica  | 01               | 3.500,00             | 380,00                   | SERVIÇO | 26.300,00                                   |

|  |                                    |  |  |  |  |  |           |
|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------|
|  | <p>apagada<br/>- <b>Rota 2</b></p> | <p>apagada, do tipo monomodo (Single Mode - SM), visando interligar a sede da JFSE à sede do TRE-SE, conforme trajeto denominado "Rota2", representado no Diagrama 1 do Termo de Referência</p> <p><b>Obs.:</b> Conforme valor da instalação e da locação mensal na planilha de formação de preços (Anexo VII ao Edital)</p> |  |  |  |  |           |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)</b> |                                    |  |  |  |  |  | 52.600,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de infraestrutura de fibras óticas apagadas e seus acessórios, para interligação dos data centers do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Ponto de Terminação A) e da Justiça Federal em Sergipe (Ponto de Terminação B), a ser provido mediante disponibilização de enlaces redundantes (**Rotas 1 e 2**), visando a instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos (site backup), conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica N° 1/2020 (0018234-86.2020.6.25.8000 - Termo Aditivo: 1154216), sendo que:

2.1.1 Os serviços de instalação serão prestados uma única vez.

2.1.2 Os serviços de locação serão prestados mensalmente durante a vigência de 60 (sessenta) meses e já contemplam, enquanto obrigação acessória, a manutenção da infraestrutura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

### 3.1 Necessidades de Negócio da Área Requisitante

3.1.1 Preservar os dados utilizados pelas aplicações e processos de negócio que sustentam as atividades operacionais e atividades-fim do TRE-SE.

3.1.2 Assegurar que os sistemas críticos retornem à condição operacional regular, em um prazo aceitável, após a ocorrência de um incidente de indisponibilidade.

3.1.3 Resguardar os interesses, a imagem e a reputação da instituição.

3.1.4 Manter a conformidade com a legislação, normas, melhores práticas e diretrizes relacionadas à segurança da informação.

3.1.5 Gerir com eficiência e responsabilidade os recursos públicos empregados na área de tecnologia da informação.

3.1.6 Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

### 3.2 Requisitos de Segurança da Informação

3.2.1 A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.2.2 A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

3.2.3 A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.4 A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

3.2.5 A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento.

3.2.6 Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", constante do Anexo II do Edital, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

3.2.6.1 Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante do Anexo III do Edital (Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", consignado no Anexo II do Edital.

3.2.7 O "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo" (Anexo II do Edital) e as Declarações de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo III do Edital) deverão ser entregues ao CONTRATANTE no momento da apresentação do "Plano de Implantação dos Serviços", conforme item 3.7.1.

### 3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental

3.3.1 Não se aplica ao objeto da contratação, pois se trata de locação de circuitos de fibras óticas apagadas.

### 3.4 Requisitos de Operação

3.4.1 A infraestrutura deve ser independente e isolada das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE.

### 3.5 Da Medição por Resultados

**3.5.1** A remuneração será realizada em função dos resultados apresentados pela Contratada, de forma que os pagamentos mensais dos serviços de locação serão efetuados após a apuração da métrica constante do Anexo VI deste instrumento, com vistas a resguardar os interesses do CONTRATANTE, conforme disposto na Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.3.

### 3.6 Requisitos Técnicos da Solução

**3.6.1** O isolamento da infraestrutura deve ser mantido entre os enlaces de fibra (Rota 1 e Rota 2), mas também entre eles e a infraestrutura das redes corporativas do TRE-SE e da JFSE. A implementação deve ser realizada fim a fim, sem o uso de qualquer elemento ativo (switch, roteador, etc.), em seu percurso ou nas extremidades, salvo os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE.

**3.6.2** Cada enlace de fibras óticas deverá ter seu percurso físico ou rota física diferente do outro, de forma a garantir a continuidade da conexão entre as unidades do TRE-SE e da JFSE, em caso de falha de uma das rotas, provocada por acidente ou evento de qualquer natureza.

**3.6.3** Os enlaces farão uso das facilidades de entrada, dutos e encaminhamentos existentes no TRE-SE e na JFSE.

**3.6.4** Deverão ser fornecidos 2 (dois) enlaces de fibra ótica monomodo (Single Mode), apagadas, contendo 4 (quatro) pares de fibra por rota física de encaminhamento, de acordo com o Diagrama 1 integrante do **item 3.7.5**.

**3.6.4.1** A extensão de cada enlace não deve ser superior a 10 Km (dez quilômetros), considerando, nesse cômputo, a distância de 30m (trinta metros), referente aos cordões óticos – 15m em cada site – , sob pena de inviabilidade do uso dos tranciveers óticos de propriedade do CONTRATANTE.

**3.6.5** As fibras deverão suportar comprimento de onda de 1.310 nm e 1.550 nm.

**3.6.6** Após a instalação dos cabos ou a realização de reparos, deve-se aferir o índice de perda de sinal, por fibra, que deve ser inferior a 0,35 dB/Km.

**3.6.7** As fibras óticas deverão ser terminadas em DIO's (Distribuidores Internos óticos), com conectores LC e portas suficientes para conexão de, no mínimo, 16 (dezesseis) fibras óticas, devendo ser instalado 1 (um) DIO em cada localidade.

**3.6.8** Os enlaces deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou seja, **não deve haver interrupção do serviço contratado**.

### 3.7 Requisitos de Implantação

**3.7.1** A CONTRATADA deverá apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

**3.7.2** Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do Contrato.

**3.7.2.1** O prazo de 15 (quinze) dias indicado no **item 3.7.1** já está contemplado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias assinalado no **item 3.7.2**.

**3.7.3** A CONTRATADA deve executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação dos enlaces, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.

**3.7.4** Os enlaces fornecidos deverão percorrer trajetos distintos, tendo vista a diminuição do risco de indisponibilidade, provocada por acidente ou outro evento.

**3.7.5** No diagrama abaixo, estão indicados possíveis trajetos a serem percorridos pelos enlaces, sendo que a Rota1 (destacada em vermelho) refere-se ao trajeto que tem início no TRE-SE, passa em frente ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e termina na JFSE. A Rota 2 (destacada em verde), por sua vez, refere-se ao trajeto que tem início na JFSE, passa em frente ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT 20) e termina no TRE-SE.

Diagrama 1: Trajetos dos enlaces de comunicação



**3.7.5.1** A CONTRATADA poderá indicar trajetos distintos daqueles sugeridos pelo CONTRATANTE, desde que:

**3.7.5.1.1** Não haja sobreposição/cruzamento de rotas;

**3.7.5.1.2** Seja mantida uma distância mínima de 200m (duzentos metros) entre as rotas, exceto nos pontos de terminação A e B onde os enlaces farão uso de facilidade única de entrada nas edificações, ou seja, este requisito não se aplica a esses pontos específicos; e

**3.7.5.1.3** Os demais requisitos deste instrumento sejam atendidos integralmente.

**3.7.6** Para encaminhamento dos pares de fibras óticas, nas dependências do TRE-SE, deverão ser observados os seguintes critérios:

**3.7.6.1** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 2 (dois) pares de fibras óticas, provenientes de enlaces distintos (Rota 1 e Rota 2), até a Sala Técnica de Contingência, sendo, neste local, permitida a utilização de, no mínimo, caixa de terminação ótica tipo roseta;

**3.7.6.2** A partir da facilidade da edificação (poste externo de acesso), deverão ser encaminhados 6 (seis) pares de fibras óticas até o Datacenter principal do TRE-SE.

**3.7.7** Em relação à instalação na JFSE, deverão ser encaminhados 8 (oito) pares de fibras óticas, partindo da facilidade da edificação (poste externo de acesso) e terminando no data center principal.

**3.7.8** Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios, devendo ser programados previamente com a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), do TRE-SE, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.

**3.7.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da entrega das fibras ao CONTRATANTE, instrumental apropriado e técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras locadas.

**3.7.10** A CONTRATADA deverá comprovar o desempenho das fibras óticas, mediante emissão de relatório técnico, em formato digital (.pdf), no qual devem estar registradas as medições em ambos os sentidos (TRE-SE -> JFSE e JFSE -> TRE-SE).

**3.7.10.1** O relatório técnico deverá ser enviado para o e-mail [sesop@tre-se.jus.br](mailto:sesop@tre-se.jus.br), imediatamente após a implementação da solução.

### **3.8 Requisitos de Manutenção**

**3.8.1** Os serviços de manutenção da infraestrutura, que integram a locação mensal, terão início imediatamente após a instalação dos enlaces, devendo ser prestados inteiramente pela CONTRATADA.

**3.8.2** A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva, assim que for detectado algum mau funcionamento dos enlaces, a exemplo da perda da capacidade de encaminhamento do sinal ou aumento da atenuação admitida (0,35 dB/km), devendo enviar um técnico para atendimento local, nas dependências do CONTRATANTE, **sem custo adicional**, caso as soluções apresentadas via telefone ou correio eletrônico não apresentem o efeito desejado.

**3.8.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, até a data de início da prestação dos serviços de locação, **sem qualquer ônus para o Tribunal, sistema WEB (HTTPS) que permita o acompanhamento dos chamados técnicos e a emissão de relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e as providências adotadas pelo corpo técnico da CONTRATADA.**

**3.8.4** Os serviços de manutenção serão solicitados, prioritariamente, por sistema WEB (HTTPS), disponibilizado pela CONTRATADA, ou ainda, por e-mail ou chamada telefônica nas modalidades local ou Discagem Direta Gratuita (DDG), devendo a Central de Atendimento da

**CONTRATADA operar em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento das demandas do CONTRATANTE.**

**3.8.5** Independentemente do meio utilizado para solicitação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar os chamados no sistema WEB (HTTPS), em até 24 horas da realização do contato, além de fornecer o número (protocolo) do chamado aberto, o qual será utilizado como referência em todas as futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**3.8.6** Os atendimentos deverão ser realizados em língua portuguesa.

**3.8.7** A abertura de chamados técnicos, bem como a autorização para o seu encerramento, só poderão ser realizadas por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter atualizado o cadastro dos referidos técnicos.

**3.8.8** Os chamados encerrados indevidamente, isto é, sem que o problema tenha sido efetivamente solucionado, deverão ser reabertos. Em tal hipótese, os prazos serão contados a partir da primeira abertura do chamado, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas.

**3.8.9** As demandas deverão ser solucionadas em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

**3.8.10** As interrupções programadas, para fins de manutenção dos enlaces, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento e somente serão implementadas com a autorização da Equipe de Gestão da Contratação.

**3.8.10.1** As interrupções programadas deverão ocorrer fora do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, entre as 19h e as 6h, ou nos finais de semana, sendo vedada a realização de interrupção programada em dia de pleito eleitoral e nos 2 (dois) dias que o antecederem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços de instalação dos enlaces de comunicação deverão ser realizados em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura deste Instrumento.

**4.2** Os enlaces referentes às rotas 1 e 2 deverão ser instalados nos pontos de terminação (TRE-SE e JFSE), a saber:

**4.2.1** Terminação "A" - na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, CEP 49081-00, Aracaju, Sergipe, telefone (79) 3209-8680, CNPJ 06.015.356/0001-85;

**4.2.2** Terminação "B" - na sede da Justiça Federal em Sergipe (JFSE), localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho, CEP 49081-015, Aracaju, Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1** Indicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

**5.1.2** Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**5.1.3** Solucionar, em até **6 (seis) horas**, contadas a partir da abertura do chamado, as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item **3.8** deste instrumento.

**5.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**5.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**5.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**5.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**5.1.8** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**5.1.9** Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

**5.1.10** Apresentar em, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento da instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo a instalação de 1 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) no data center de cada uma das organizações envolvidas na solução (TRE-SE e JFSE).

##### **5.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**5.2.1.** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**5.2.2.** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente) o objeto do contrato.

**5.2.3.** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**5.2.4.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**5.2.5.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

##### **5.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

**5.3.1.** Emitir Nota de Empenho.

**5.3.2.** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

**5.3.3.** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

**5.3.4.** Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**5.3.5.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**5.3.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

#### **5.4 É vedado ao CONTRATANTE:**

**5.4.1** Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**5.4.1.1** Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da CONTRATADA, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022** (incluídos os seus anexos), na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**6.2** O objeto desta Contratação será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

#### **6.2.1 Em relação ao serviço de instalação dos enlaces de fibras óticas:**

**6.2.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação examinará o trabalho executado em até **5 (cinco) dias úteis**, verificando se está em conformidade com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, e fará constar do **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Edital)** todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela referida Gestão/Fiscalização, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/1993.

**6.2.1.2** Comprovado pela Gestão/Fiscalização da Contratação o saneamento das eventuais deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a **EGC emitirá**, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** contados da respectiva comprovação, **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Edital)**, que será assinado também pela CONTRATADA.

**6.2.2** Os serviços de **locação** serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da fatura mensal, que dará início ao prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificação de sua conformidade, quando se dará o recebimento definitivo, mediante ateste da fatura apresentada.

**6.3** A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, no Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital.

**6.4** Os recebimentos provisório ou definitivo e a Gestão/Fiscalização da Contratação, a ser exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

**6.5** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**6.6** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**7.1.** Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento **mensal** do preço proposto para os serviços de locação, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

**7.1.1** A atestação será efetuada pela EGC em até **02 (dois) dias úteis**, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

**7.2.** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**7.3.** O pagamento dos **serviços de instalação** será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

**7.3.1** Os pagamentos referidos nos itens **7.1** e **7.3** serão realizados desde que tenham ocorrido a emissão dos correspondentes Termos de Recebimento Definitivo, na forma prevista nos itens **6.2.1** e **6.2.2**.

**7.4.** O pagamento dos serviços de locação será realizado mensalmente, após atestação pelo CONTRATANTE, e será iniciado a partir da operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação.

**7.4.1** O pagamento mensal dos serviços de locação estará sujeito a glosa, conforme estabelecido no **Anexo VI do Edital** (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC).

**7.4.2** A aplicação reiterada de glosas associadas ao ITSC, para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item **10.1.3.1** ou, até mesmo, à rescisão contratual.

**7.5.** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.5.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**7.5.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**7.5.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

**7.5.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**7.5.5** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**7.5.6** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**7.5.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.6** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **7.1** e **7.3**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**7.6.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **7.6**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**7.7** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**7.8** A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses contados do momento da apresentação da proposta no certame (data da abertura da sessão pública), e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**8.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**8.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**10.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por cento) do valor total contratado**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo cumprimento, conforme disposto nos itens **3.7.1** e **3.7.2**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**10.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**10.1.3.1 De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado**, quando sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **7.4.2**.

**10.1.3.2** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**10.1.3.2.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento dos prazos para execução estabelecidos, nessa ordem, **nos itens 3.7.1 e 3.7.2** deste Instrumento.

**10.1.3.3** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**10.1.3.4** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**10.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

**10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**10.1.4.3.1** Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

**10.2** O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**10.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**10.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**10.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**10.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**10.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**10.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**10.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**10.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**10.4** No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**10.5** No caso da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

**10.5.1** Da decisão referida no item **10.5**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**10.6** As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **11.4**, ressalvando-se, neste caso, a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **10.5**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** A contratação poderá ser rescindida:

**11.1.1** Nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**11.1.2** Na hipótese da Contratada sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas ao indicador do Anexo VI do Edital (Índice de Tempo de Solução de Chamado - ITSC), conforme estabelecido no item **7.4.2**.

**11.1.3** Se houver a quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, conforme disposto no item 5 do Anexo II do Edital (**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**).

**11.2.** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

**11.3.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **11.3**, a CONTRATADA será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **5.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**11.4.** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA, ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **11.3**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**14.1** Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **11/2022**, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**15.1** A CONTRATADA indica o Sr **Francisco José dos Santos, CI XXXX03451XX, SSPDC - CE, CPF XXX.X37.233-XX**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

**Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Francisco José dos Santos**  
Executivo de Contas da Fortel Fortaleza Telecomunicações S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José dos Santos, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 14/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1211338** e o código CRC **BCDC104A**.